

FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Senhor Erno Michielin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto no Departamento de Licitações, situado na Rua do Comércio, nº 1.304, 1º andar, Centro, Modelo/SC, o procedimento de CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES para, de acordo com os termos deste Edital, prestarem serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Modelo quando estes estiverem a trabalho nas cidades de Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Maravilha, estado de Santa Catarina.
- 1.1.1 Os interessados terão o prazo para se credenciar até o dia 31 de dezembro de 2017, período em que se encerra a vigência deste credenciamento.
- 1.2. O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas clausulas e condições a seguir enunciadas.
- 1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no Departamento de Licitações, sito a Rua do Comércio, nº 1.304, 1º andar, Centro, Modelo/SC, CEP 89.872-000 e pelo site da Prefeitura de Modelo, no seguinte endereço eletrônico http://www.modelo.sc.gov.br/.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES, situados nas cidades de Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Maravilha, no Estado de Santa Catarina, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC, quando estes estiverem a trabalho nestes municípios, cujo número estimado é de 5 (cinco) servidores, em qualquer dia da semana, conforme especificações constantes no Termo de Referencia Anexo I, deste edital, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal pela CONTRATADA.
- 2.1.1 As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
- 2.1.2 As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

(um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

- 2.1.3 As refeições poderão ser servidas em sistema "self service", desde que observado as demais condições estabelecidas no Edital.
- 2.1.4 As refeições deverão ser servidas qualquer dia da semana.
- 2.1.5 Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.
- 2.1.6 Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
- 2.1.7 Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.
- 2.1.8 A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
- 2.1.9 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.
- 2.2. Os valores máximos que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA são os seguintes:
- 2.2.1 Em Chapecó/SC:
- a) café da manhã: R\$ 14,50;
- b) almoço: R\$ 26,97;
- c) jantar: R\$ 26,97.
- 2.2.2 Em Xanxerê:
- a) café da manhã: R\$ 13,00;
- b) almoço: R\$ 26,33;
- c) jantar: R\$ 25,66.
- 2.2.3 Em São Miguel do Oeste:
- a) café da manhã: R\$ 8,50;
- b) almoço: R\$ 20,16;
- c) jantar: R\$ 20,16.
- 2.2.4 Em Maravilha:
- a) café da manhã: R\$ 7,60;
- b) almoço: R\$ 26,13;
- c) jantar: R\$ 23,50.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- 3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado na Rua do Comércio, nº 1.304, 1º andar, Centro, Modelo/SC (CEP 01008-000), aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do proponente, número do telefone, e-mail e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma do detalhado no item 3.4 deste edital;
- 3.2. Os envelopes referidos no item 3.1 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública;
- 3.3. Serão recebidos apenas os envelopes que estiverem na forma prevista neste edital;
- 3.4. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial;
- 3.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
- 3.4.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresária ou cooperativa;
- 3.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.4.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 3.4.6 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 3.4.7 certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da interessada;
- 3.4.8 certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.9 certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 3.4.10 certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.4.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452 de 01/05/1943 e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.

- 3.4.12 alvará de localização e funcionamento.
- 3.4.13 declaração subscrita por representante legal do requerente, elaborada em papel timbrado (se este tiver), atestando que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração Pública; (conforme ANEXO III)
- 3.5 Os documentos relacionados nos itens 3.4.1 a 3.4.12 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão Especial de Credenciamento aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Uma Comissão Especial de Credenciamento, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, em sessão pública a ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.
- 4.2 As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.
- 4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 deverão submeter-se as exigências da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações, e deverão apresentar todos os documentos, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.
- 4.5 O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- 4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado.
- 4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Especial de Credenciamento.
- 4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.
- 4.8 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
- 4.9 As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, cabendo recurso ao Diretor do Fundo Municipal da Saúde de Modelo, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) das úteis, contado da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.10 Após a decisão dos recursos interpostos, a relação de restaurantes credenciados será homologação pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As refeições deverão ser servidas aos servidores do CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, localizado nas cidades de Chapecó/SC, Xanxerê/SC, São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC, em conformidade com os preços e as condições estabelecidas no Termo de Referencia, Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 6.1.1 No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado das notas fiscais ou cupons fiscais, com a assinatura do servidor que consumiu a refeição.
- 6.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.
- 6.1.3 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.
- 6.1.4 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

7 - DOS PAGAMENTOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Tesouraria do Município de Modelo/SC, situado na Rua do Comércio, nº 1.304 Centro- 1º andar, Modelo/SC, CEP: 89.872-000, após, cada prestação do serviço, a respectiva nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, e ao final do mês, deverá enviar o relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 7.1.1 Para cada refeição deverá ser emitida nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, nos quais serão consignados nome e RG do servidor beneficiário.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços.
- 7.3 O pagamento será feito através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.
- 7.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 7.5 Os recursos necessários à aquisição ora licitada ocorrerão à conta do seguinte orçamento previsto para o ano de 2017:

Órgão			Despesa	Valor	Descrição		Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.	
FUNDO	MUNICI	PAL	1337	85.560,25	MANUTENÇÃO	E	339030070000	GÊNEROS	DE
DA	SAUDE	Ε			MELHORIA	DOS		ALIMENTAÇÃO	
DIRETORIA GER				SERVIÇOS DE TR					
DA	SAUDE		1337	03.300,23	MELHORIA		333030070000		

8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este edital como Anexo IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, ao Departamento de Licitações, situado na Rua do Comércio, n.º 1.304, 1º andar Centro Modelo/SC, CEP: 89.872-000, para assinar o termo de contrato.
- 8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- 8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o requerente será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 8.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade de vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.4 A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação em tela, podendo a Administração ampliar o número de Locais e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
- 8.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.5 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.
- 8.7 Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.8 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

9 - DAS SANÇÕES

- 9.1 Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais, no que couber.
- 9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Integram o presente edital:
- 10.1.1 Termo de Referencia (anexo I);
- 10.1.2 Modelo de Requerimento (anexo II);
- 10.1.3 Modelo de Declaração referida no item 3.4.13 (Anexo III);
- 10.1.4 Minuta de Contrato (anexo IV);
- 10.1.5 Justificativa para realização do Credenciamento. (Anexo V)



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- 10.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.3 Pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, pelo endereço eletrônico licitação@modelo.sc.gov.br.
- 10.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Modelo/SC, 27 de março de 2017	•
	Erno Michielin
	Gestor do Fundo Municipal da Saúde
	Registrado e publicado na data supra:
	Eder Schlosser da Silva

Departamento de Licitações



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

ANEXO I

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC, quando estes estiverem a trabalho nas cidades de Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Maravilha, estado de Santa Catarina, proporcionando uma alimentação diversificada e balanceada, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais, e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtdade
01	CAFÉ DA MANHÃ COMPREENDENDO UMA XÍCARA MÉDIA DE CAFÉ COM	Ser.	250
	OU SEM LEITE, ACOMPANHADO DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES: UM PÃO		
	DE QUEIJO GRANDE; UM MISTO QUENTE, UM PASTEL DE CARNE, UM		
	PASTEL DE QUEIJO; UM PASTEL MISTO, OU LANCHE SIMILAR, CONFORME		
	ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.		
02	ALMOÇO COMPREENDENDO NO MÍNIMO DEZ TIPOS DE PRATOS QUENTES;	Ser.	500
	CINCO TIPOS DE SALADAS; TRÊS TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADO DE		
	UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU POLPA;		
	UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.		
03	JANTAR COMPREENDENDO NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE PRATOS	Ser.	250
	QUENTES; TRÊS TIPOS DE SALADAS; UM TIPO DE CARNE, ACOMPANHADO		
	DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU		
	POLPA; UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.		
04	CAFÉ DA MANHÃ COMPREENDENDO UMA XÍCARA MÉDIA DE CAFÉ COM	Ser.	250
	OU SEM LEITE, ACOMPANHADO DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES: UM PÃO		
	DE QUEIJO GRANDE; UM MISTO QUENTE, UM PASTEL DE CARNE, UM		
	PASTEL DE QUEIJO; UM PASTEL MISTO, OU LANCHE SIMILAR, CONFORME		
	ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.		
05	ALMOÇO COMPREENDENDO NO MÍNIMO DEZ TIPOS DE PRATOS QUENTES;	Ser.	500
	CINCO TIPOS DE SALADAS; TRÊS TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADO DE		
	UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU POLPA;		
	UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIODE XANXERÊ.		
06	JANTAR COMPREENDENDO NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE PRATOS	Ser.	250
	QUENTES; TRÊS TIPOS DE SALADAS; UM TIPO DE CARNE, ACOMPANHADO		
	DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU		
	POLPA; UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.		
07	CAFÉ DA MANHÃ COMPREENDENDO UMA XÍCARA MÉDIA DE CAFÉ COM	Ser.	250
	OU SEM LEITE, ACOMPANHADO DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES: UM PÃO		

Rua Presidente Vargas, 20 - Centro - 89.872-000 - Modelo - SC - Fone: (49) 3365-313 Fls 9/25



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

	DE QUEIJO GRANDE; UM MISTO QUENTE, UM PASTEL DE CARNE, UM		
	PASTEL DE QUEIJO; UM PASTEL MISTO, OU LANCHE SIMILAR, CONFORME		
	ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.		
08	ALMOÇO COMPREENDENDO NO MÍNIMO DEZ TIPOS DE PRATOS QUENTES;	Ser.	500
	CINCO TIPOS DE SALADAS; TRÊS TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADO DE		
	UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU POLPA;		
	UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO		
	OESTE.		
09	JANTAR COMPREENDENDO NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE PRATOS	Ser.	250
	QUENTES; TRÊS TIPOS DE SALADAS; UM TIPO DE CARNE, ACOMPANHADO		
	DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU		
	POLPA; UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO		
	OESTE.		
10	CAFÉ DA MANHÃ COMPREENDENDO UMA XÍCARA MÉDIA DE CAFÉ COM	Ser.	250
	OU SEM LEITE, ACOMPANHADO DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES: UM PÃO		
	DE QUEIJO GRANDE; UM MISTO QUENTE, UM PASTEL DE CARNE, UM		
	PASTEL DE QUEIJO; UM PASTEL MISTO, OU LANCHE SIMILAR, CONFORME		
	ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA.		
11	ALMOÇO COMPREENDENDO NO MÍNIMO DEZ TIPOS DE PRATOS QUENTES;	Ser.	500
	CINCO TIPOS DE SALADAS; TRÊS TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADO DE		
	UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU POLPA;		
	UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA.		
12	JANTAR COMPREENDENDO NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE PRATOS	Ser.	250
	QUENTES; TRÊS TIPOS DE SALADAS; UM TIPO DE CARNE, ACOMPANHADO		
	DE UMA DAS SEGUINTES OPÇÕES DE BEBIDAS: UM SUCO NATURAL OU		
	POLPA; UMA GARRAGA DE ÁGUA MINERAL; UMA LATA DE REFRIGERANTE,		
	CONFORME ESCOLHA DO SERVIDOR. NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA.		

Estima-se para realização do credenciamento o número de 1.000 (um mil) cafés da manhã, 2.000 (dois mil) almoços, e 1.000 (um mil) jantares no período deste credenciamento, referentes as refeições de 05 (cinco) servidores que deslocam-se diariamente aos municípios de Chapecó/SC, Xanxerê/SC, São Miguel do Oeste/SC, e Maravilha/SC, para transportar e ou acompanhar pacientes do Fundo Municipal da Saúde de Modelo/SC.

Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições.

O CONTRATANTE pagará por refeição os seguintes valores, conforme condições estabelecidas no item 4.

Em Chapecó/SC:

a) café da manhã: R\$ 14,50;

b) almoço: R\$ 26,97;c) jantar: R\$ 26,97.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

Em Xanxerê:

a) café da manhã: R\$ 13,00;

b) almoço: R\$ 26,33;c) jantar: R\$ 25,66.

Em São Miguel do Oeste:

a) café da manhã: R\$ 8,50;

b) almoço: R\$ 20,16;c) jantar: R\$ 20,16.

Fm Maravilha:

a) café da manhã: R\$ 7,60;

b) almoço: R\$ 26,13;c) jantar: R\$ 23,50.

A contratação das empresas interessadas será feita direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

Poderão se credenciar todos os restaurantes situados nas cidades de Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Maravilha, estado de Santa Catarina, que possibilitem aos servidores do Fundo Municipal da Saúde de Modelo/SC efetuar uma refeição balanceada e diversificada pelo preço fixado pela Administração os valores estabelecidos no item 1, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste no edital.

Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação, e possuir conta corrente em Banco para recebimento dos valores contratados.

3.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimentos de refeição à no máximo 1.000 (um mil) cafés da manhã, 2.000 (dois mil) almoços, e 1.000 (um mil) jantares, referentes as refeições de 05 (cinco) servidores que deslocam-se diariamente aos municípios de Chapecó/SC, Xanxerê/SC, São Miguel do Oeste/SC, e Maravilha/SC, para transportar e ou acompanhar pacientes do Fundo Municipal da Saúde de Modelo/SC.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

As refeições poderão ser servidas em sistema "self service", desde que observado as demais condições estabelecidas no Edital.

As refeições deverão ser servidas qualquer dia da semana.

Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

4. DO VALOR E COMPROVAÇÃO

Serão pagos os seguintes valores por refeição:

Em Chapecó/SC:

a) café da manhã: R\$ 14,50; b) almoço: R\$ 26,97; c) jantar: R\$ 26,97.

Em Xanxerê:

a) café da manhã: R\$ 13,00; b) almoço: R\$ 26,33; c) jantar: R\$ 25,66.

Em São Miguel do Oeste:

a) café da manhã: R\$ 8,50; b) almoço: R\$ 20,16; c) jantar: R\$ 20,16.

Em Maravilha:

a) café da manhã: R\$ 7,60; b) almoço: R\$ 26,13; c) jantar: R\$ 23,50.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

Para cada refeição deverá ser emitida nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, nos quais serão consignados nome e RG do servidor beneficiário.

Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido acima, a CONTRATADA deverá emitir a nota com o valor efetivamente gasto. Se o servidor consumir refeição cujo valor seja superior ao acima estabelecido, deverá pagar a diferença diretamente à CONTRATADA.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitário do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, ou a quem este delegar, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

Os serviços serão medidos no último dia de cada mês. O gestor do contrato atestará o fornecimento das refeições e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando-o à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da medição.

Na hipótese de ser constada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá inicio a partir da regularização da falha verificada.

Modelo/SC, 27 de março de 2017.

Erno Michielin
Gestor do Fundo Municipal da Saúde



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

ANEXO II

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Espec	al de Credenciamento.
(nome c	ompleto), brasileiro(a),(estado civil),(profissão), portador da Cédu
de Identidade R.G. nº _	, residente na Rua, nº, Bairro de
cidade e Município de _	, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciament
do restaurante	, CNPJ:, cidade o
	_ no Edital de Credenciamento nº 002/2017 com a finalidade de fornece
refeições aos servidores	conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.
(local),	_(dia) de (mês) de (ano)
Responsável (nome/carg	 p/assinatura)
Nome da Empresa	
(nº do CNPJ da Empresa)	



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

ANEXO III

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERIDA NO ITEM 3.4.13

A Comissão Especial de Credenciamento.
Eu, (nome do representante legal da empresa), DECLARO sob as penas da Lei que a empresa (nome da pessoa jurídica) não possui impedimento legal para contratar com a Administração e que o estabelecimento se situa no perímetro exigido no item 2.1 do edital.
, de de
Responsável (nome/cargo/assinatura)



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

ANEXO IV

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

MINUTA DE CONTRATO N.º/2017
Termo de contrato que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO , Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.511.512/0001-18, com sua sede na Rua Presidente Vargas, nº 20, Centro, Modelo/SC, neste ato representado pelo Gestor, o Sr domiciliado no Município de Modelo - SC, portador da Carteira de Identidade sob nº do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado;
O restaurante, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Município de, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhor,, residente e domiciliado à, Município de, portador da CI, sob. nº, e do CPF, sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRADA ;
Em face do resultado do procedimento de credenciamento, Processo nº 432/2017, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições de até () servidores do CONTRATANTE conforme especificações constantes do Termo de Referencia do Edital de Credenciamento nº 002/2017, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.
PARAGRAFO ÚNICO
O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no restaurante CONTRATADO, situado na (endereço, nº), em qualquer dia da semana, durante o horário de atendimento do CONTRATADO.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de refeições terá inicio a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Emitir nota fiscal ou cupom fiscal com a descrição e valores consumidos pelo servidor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o gestor do ajuste, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo; c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O Fundo Municipal da Saúde de Modelo efetuará o	pagamento no valor de R\$
() para o café da manhã, o valor de R	\$ () para
o almoço, e o valor de R\$ () para o jantar. O contratado deverá emitir
nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal colhendo o nome e RG o	do servidor beneficiado.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O val	or estimado	do presente	contrato	é de R\$	 (), referente ao
exerc	ício de 2017.					

Os recursos necessários à aquisição ora licitada ocorrerão à conta do seguinte orçamento previsto para o ano de 2017:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	1337	85.560,25	MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE TR	339030070000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com o estabelecido no caput da clausula oitava deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Tesouraria do Município de Modelo/SC, situado na Rua do Comércio, nº 1.304 - Centro- 1º andar, Modelo/SC, CEP: 89.872-000, após, cada prestação do serviço, a respectiva nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, e ao final do mês, deverá enviar o relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cada refeição deverá ser emitida nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, nos quais serão consignados nome e RG do servidor beneficiário.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

PARAGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO

As notas fiscais ou cupons fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções.

PARAGRAFO QUARTO

O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLAUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

PARAGRADO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais, no que couber.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO SEGUNDO As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que:

- 1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de Credenciamento Licitação nº 002/2017, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;



OAB 11283

FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- c) A justificativa para realização do Credenciamento.
- 2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas regulamentares pertinentes.
- 3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem às partes justa e CONTRATADA, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Modelo/SC, dede _	
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
VISTO:	
GILNEI ROBERTO VOGEL Assessor Jurídico	



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

ANEXO V

Processo Administrativo n.º 432/2017 Dispensa por Inexigibilidade - Edital de Credenciamento n.º 002/2017

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de refeições que proporcionem aos servidores do Fundo Municipal da Saúde de Modelo/SC, uma alimentação diversificada e balanceada, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais, e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela CONTRATANTE;
- 1.1.1 Data a necessidade dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Modelo deslocarem-se quase que diariamente até as cidades mencionadas no item 2 desta justificativa para transportar e acompanhar pacientes, faz-se necessário credenciar restaurantes que sirvam, conforme estabelecido aqui e no edital, alimentação saudável para estes servidores, visto que, se empregar uma das modalidades de licitação do art. 22 da Lei 8.666/93 ou o próprio pregão, não atenderia o objetivo que se proporciona. Dado a isso, perfaz-se cabível a dispensa por inexigibilidade para fins de credenciar interessados em prestar os serviços aqui descritos, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/93.
- 1.2 A CONTRATANTE subsidiará a CONTRATADA por refeição nos seguintes valores, obtidos através de orçamentos nos locais em que o objeto deverá ser prestado:
 - 1.2.1 Em Chapecó/SC:
 - a) café da manhã: R\$ 14,50;
 - b) almoço: R\$ 26,97;
 - c) jantar: R\$ 26,97.
 - 1.2.2 Em Xanxerê:
 - a) café da manhã: R\$ 13,00;
 - b) almoço: R\$ 26,33;
 - c) jantar: R\$ 25,66.
 - 1.2.3 Em São Miguel do Oeste:



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

a) café da manhã: R\$ 8,50;

b) almoço: R\$ 20,16;

c) jantar: R\$ 20,16.

1.2.4 Em Maravilha:

a) café da manhã: R\$ 7,60;

b) almoço: R\$ 26,13;

c) jantar: R\$ 23,50.

- 1.3 Caberá aos servidores escolher dentre os estabelecimentos credenciados, aquele onde fará suas refeições diárias;
- 1.4 A contratação da empresa interessada será efetuada de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação;

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

- 2.1 Poderão se credenciar todos os restaurantes situados nas cidades de: Chapecó, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Maravilha, Estado de Santa Catarina, que possibilitem aos servidores, pelo preço fixado pela Administração, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;
- 2.2 Para contratação, os restaurantes interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Serão credenciados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimento de refeições aos servidores e que atenderem as condições deste edital.
- 3.2 As refeições (café) serão compostas basicamente de cafés, chás e similares, produtos de padaria: assados, fritos e similares.
- 3.3 As refeições (almoço e jantar) serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

- 3.4 As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentos) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.
- 3.5 Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
- 3.6 Os cardápios devem ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada;
 - 3.7 Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;
- 3.8 A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições;
- 3.9 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e em número suficiente para atender as necessidades dos serviços;
 - 3.10 As refeições deverão ser servidas em qualquer dia da semana, nos seguintes horários:
 - a) café da manhã: 06h:00min às 10h:00min;
 - **b) almoço:** 11h:30min às 14h:30min;
 - c) jantar: 19h:00min às 22h:00min.

4. DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada deverá emitir nota fiscal referente ao objeto prestado.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1 Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.
- 5.2 O gestor do contrato atestará o fornecimento das refeições e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da medição.



FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE MODELO

5.3 Na hipótese de ser constada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá inicio a partir da regularização da falha verificada.

	Secretaria Municipal da S	Saúde de Modelo, 27 de março 2017	
ERNO MICHIELIN		ERNO MICHIELIN	

Gestor do Fundo Municipal da Saúde